

PROTOCOLO



Preâmbulo

A demência é um termo utilizado para o diagnóstico clínico para uma situação de saúde crónica, de evolução prolongada, caracterizada pelo declínio global e progressivo das funções cognitivas e do funcionamento global da pessoa, tal como perda de memória, alteração do pensamento, linguagem, cálculo competências sociais e alterações da personalidade.

As demências podem aparecer em qualquer pessoa, mas é mais frequente a partir dos 65 anos.

Alguns declínios em domínios cognitivos específicos, como flexibilidade, rapidez no raciocínio, coordenação de tarefas simultâneas e tempo de reação são evidentes com o avanço da idade (FALKENSTEIN e SOMMER, 2006). De modo geral, no momento em que as dificuldades progridem e tornam-se graves o suficiente para prejudicar o desempenho profissional, o funcionamento social e a qualidade de vida, as dificuldades deixam de ser aceitáveis e passam a ser indicadores de possível Demência (COHEN e WELLER, 2005).

A Organização Mundial de Saúde estima que em todo o mundo existam 47.5 milhões de pessoas com Demência, número que pode atingir os 75.6 milhões em 2030 e quase triplicar em 2050 para os 135.5 milhões.

Portugal é o 4º país da OCDE com mais pessoas com Demência por cada 1000 habitantes. De acordo com o relatório "*Health at Glance*" da OCDE, a estimativa do número de casos com Demência para Portugal sobe para mais de 205 mil pessoas, número que subirá para os 322 mil casos até 2037.

Pesquisas recentes demonstram que, com o avanço da idade, algumas capacidades cognitivas são fortalecidas. Esse fenómeno é explicado por meio de um mecanismo que procura compensar a menor velocidade de trabalho de outras funções. Parece que, com o tempo, as redes neurais são reestruturadas e o sistema nervoso central passa a ativar diferentes áreas cerebrais.

A Cruz Vermelha Portuguesa é uma instituição humanitária não-governamental de carácter voluntário e de interesse público, sem fins lucrativos, que desenvolve a sua atividade

f.l.m



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



respeitando o Direito Internacional Humanitário e em obediência aos Princípios Fundamentais e recomendações do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

A par dos sete Princípios Fundamentais que unem os Órgãos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha - Humanidade, Imparcialidade, Neutralidade, Independência, Voluntariado, Unidade e Universalidade - a Cruz Vermelha Portuguesa pauta-se, na sua ação, pelos seguintes valores: comunidade, proximidade, dinamismo, inovação, ação e excelência.

De um modo geral a intervenção da Cruz Vermelha Portuguesa se efetiva nas seguintes áreas:

- a. Socorro e emergência
- b. Ação social e educação
- c. Saúde
- d. Teleassistência
- e. Ensino e formação

A atuação nos planos internacional, nacional e local - enforma a ação da Cruz Vermelha Portuguesa e confere-lhe uma abrangência distintiva no panorama nacional.

A sua missão é aliviar o sofrimento humano, proteger a vida e a saúde e preservar a dignidade humana, em especial das situações mais vulneráveis e desfavorecidas, contribuindo para a defesa da vida, saúde e dignidade humana.

A Cruz Vermelha Portuguesa possui 170 delegações ou centros humanitários descentralizados por todo o território nacional, cuja intervenção se enquadra na missão, visão e valores, designadamente através do desenvolvimento de estratégias que diminuam os fatores de risco de demência, bem como promover intervenções que promovam os cuidados individualizados e centrados na pessoa. É fundamental, nesta intervenção, uma lógica de articulação entre os organismos públicos e a sociedade civil.

Neste contexto, e em consonância com os princípios próprios do subsistema de ação social, consignados na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83 -A/2013, de 30 de dezembro, que aprovou as bases gerais do sistema de segurança social, e de acordo com o disposto no artigo 7.º, alíneas c), f) e g) e nos artigos 8.º e 10.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2016, de 3 de novembro, que estabeleceu os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as entidades do sector social e solidário, e Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de

julho, na redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de contratualização com as instituições que operam na área social.

Entre:

1º OUTORGANTE

O Instituto da Segurança Social, I.P., adiante designado ISS, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, representado pela Vogal do Conselho Diretivo, Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Deliberação n.º 1152/2018, de 13 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I.P., publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018; -----

e

2º OUTORGANTE

A CVP – Cruz Vermelha Portuguesa / Portugal, adiante designada CVP, é uma instituição humanitária não-governamental de carácter voluntário e de interesse público, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e internacional, com sede na Rua Jardim 9 de Abril, 1 a 5, 1249-083 Lisboa - Portugal, e aqui representada por Francisco George, na qualidade de Presidente Nacional;-----

É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1

Objeto

1 - O presente protocolo tem como finalidade o estabelecimento de uma parceria que visa implementar o Complexo de Neurointervenção, sito no equipamento localizado na rua Silva Tapada, n.º 374, em Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, com o objetivo de desenvolver uma resposta integrada inovadora no sentido de contribuir para melhorar a qualidade de vida das pessoas com demência, seus cuidadores e famílias. -----

2 - Contribuir ativamente para o desenvolvimento de formação, da investigação e aprofundamento das melhores e mais eficazes evidências para o tratamento, cuidado e prevenção nas demências. -----

filw



3 - Potenciar o desenvolvimento e implementação de estratégias que diminuam os fatores de risco de demências, bem como promover um modelo de intervenção inovador que assegure cuidados individualizados, articulados e comunicantes entre as diferentes respostas/serviços, centrados na pessoa com demência, de forma acessível e equitativa. -----

-

Cláusula 2

Finalidades

Constituem finalidades do presente protocolo: -----

1. Desenvolver ações de sensibilização à comunidade, designadamente promovendo iniciativas conducentes à diminuição dos fatores de risco e incentivando a adoção de estilos de vida saudáveis no âmbito da PREVENÇÃO; -----
2. Apoiar as pessoas através de atividades específicas de estimulação cognitiva, sensorial e de (re)socialização no âmbito da INTERVENÇÃO; -----
3. Capacitar organizações e profissionais da área social e outros envolvidos na intervenção global e específica dos cuidados e/ou acompanhamento de pessoas com demências, cuidadores, famílias e comunidades, no âmbito da FORMAÇÃO; -----
4. Promover parcerias com entidades externas tendo em vista desenvolver conhecimento e melhoria de práticas multidisciplinares no âmbito da INVESTIGAÇÃO. -----

Cláusula 3

Objetivos

Para a concretização do presente protocolo, a CVP compromete-se a: -----

1. Desenvolver o Complexo de Neurointervenção, implementado num equipamento integrado e assente numa metodologia de intervenção específica e inovadora, através de diferentes respostas e serviços. -----
2. Disponibilizar atenção às pessoas, privilegiando a personalização dos serviços prestados de acordo com as opções e necessidades das mesmas.-----
3. As respostas e serviços a desenvolver no Complexo de Neurointervenção são:-----

- a. **CENTRO DE NEUROINTERVENÇÃO** – Desenvolve atividades permanentes e oferece cuidados específicos e interdisciplinares de intervenção em estimulação cognitiva, sensorial e social para pessoas com demências. -----
 - b. **UNIDADE RESIDENCIAL** - Assegura o alojamento a pessoas com demências para a prestação de cuidados específicos no sentido da promoção sua qualidade de vida dos próprios e seus cuidadores. -----
 - c. **SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO ESPECIALIZADO**– Disponibiliza serviços direcionados às pessoas com demências e cuidadores, favorecendo a permanência no seio do seu ambiente social e familiar e o adequado acompanhamento profissional. -----

 - d. **APOIO AO CUIDADOR** – Dinamiza grupos ou ações sócio educativas destinadas a cuidadores. -----
 - e. **INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE** - Acompanhar a pessoa com demência num contexto comunitário com vista à manutenção da sua participação social e na adaptação quotidiana no seu contexto sociofamiliar, igualmente por via do desenvolvimento de ações de prevenção. -----
 - f. **UNIDADE DE SIMULAÇÃO** - Desenvolve atividades de simulação que reproduz o funcionamento de ambiente habitacional (quarto, sala, cozinha e casa de banho) adaptado à reeducação funcional de pessoas com demências. -----
 - g. **ACOMPANHAMENTO À DISTÂNCIA** – Acompanha à distância as pessoas e os seus cuidadores, formais ou informais, no sentido de apoiar, intervir e acompanhar a evolução da doença, recorrendo a novas tecnologias. -----
 - h. **UNIDADE DE FORMAÇÃO** - Capacita profissionais e pessoas interessadas da sociedade, na prevenção, no diagnóstico e na prestação de cuidados às pessoas com demências. ---
 - i. **UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO** – Promove a articulação com instituições nacionais e internacionais, com vista ao estudo e divulgação de boas práticas. -----
4. O modelo de intervenção para a concretização dos objetivos elencados no número anterior, as capacidades e o correspondente quadro de pessoal a afetar a cada Centro/resposta/serviço, constam no anexo I – Projeto de Funcionamento da Atividade, que faz parte integrante do Protocolo.-----

Cláusula 4

Obrigações Gerais dos Parceiros

As partes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização das respostas e serviços a que o presente protocolo se reporta, devendo designadamente: -----

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade; -----
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção; -----
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação das atividades; -----
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos profissionais e voluntários envolvidos no desenvolvimento das atividades. -----

Cláusula 5

Obrigações do ISS, I.P.

No âmbito do presente Protocolo, o ISS, I.P. compromete-se a: -----

- a. Disponibilizar informação e apoio técnico, através dos Serviços Centrais e do Centro Distrital do Porto do ISS, I.P., para o desenvolvimento dos objetivos definidos no presente protocolo; -----
- b. Proceder à nomeação de dois elementos para fazer parte da Comissão de Acompanhamento previsto na cláusula seguinte; -----
- c. Proceder à atribuição do apoio financeiro nos termos do disposto na cláusula 9. -----

Cláusula 6

Obrigações da CVP

A CVP obriga-se a: -----

- a. Cumprir os requisitos gerais e específicos para o estabelecimento concretização da cooperação, definidos nos artigos 5º e 6º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual; -----

J. L.

- b. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento dos serviços, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis ou, na sua ausência, por analogia às normas aplicáveis aos serviços e equipamentos sociais similares; --
- c. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento dos objetivos constantes do protocolo e definidas em anexo ao mesmo, como parte integrante; -----
- d. Garantir a adequada organização do processo individual dos utentes, onde deverão constar os elementos obrigatórios de acordo com o estabelecido na legislação ou nos normativos enquadradores; -----
- e. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua qualidade de vida; -----
- f. Proceder à admissão das pessoas com base nos critérios definidos no regulamento interno;-
- g. Privilegiar as pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;-----
- h. Estabelecer as normas de cálculo da comparticipação familiar a aplicar às respostas e serviços, por analogia ao referido no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual. As condições e fórmula de cálculo das comparticipações familiares para cada um dos serviços constam do regulamento interno do Complexo de Neurointervenção; -----
- i. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento do Complexo de Neurointervenção e remetê-lo aos serviços competentes da Segurança Social, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor; -----
- j. Enviar aos serviços da Segurança Social a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida; -----
- k. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade; -----
- l. Comunicar aos serviços da Segurança Social, mensalmente, a frequências nos vários serviços do Complexo de Neurointervenção, em modelo de reporte a definir pela Comissão de Acompanhamento; -----

f.w



- m. Facultar, quando para tal for solicitado pelos serviços do ISS, I.P., o acesso ao Complexo de Neurointervenção, aos elementos relativos aos utentes e famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados; -----
- n. Celebrar, por escrito, contratos de prestação de serviços. -----
- o. Adotar um sistema contabilístico que permita com rigor e transparência identificar as despesas efetuadas e pagas, através da criação de um Centro de Custos específico, no respeito pelos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio, de acordo com as normas estabelecidas no Plano Oficial de Contas, em vigor no momento em que os movimentos são lançados; -----
- p. Apresentação de documentos síntese resultantes das atividades desenvolvidas e entrega dos produtos contratualizados nos Planos Anuais Estratégicos; -----
- q. Nomear dois elementos para fazer parte da Comissão de Acompanhamento previsto na cláusula 7. -----

Cláusula 7

Comissão de Acompanhamento

- 5. No âmbito da execução do presente protocolo é constituída uma Comissão de Acompanhamento que integra dois interlocutores a designar por cada um dos outorgantes, com vista a garantir o acompanhamento e monitorização das atividades previstas em sede de Plano Anual Estratégico, podendo propor reajustamentos à intervenção. -----
- 6. Os procedimentos a adotar pela Comissão de Acompanhamento no âmbito da sua ação são definidos pelos respetivos elementos. -----
- 7. A Comissão Acompanhamento deverá reunir, de preferência, semestralmente ou sempre que se revele pertinente. -----

Cláusula 8

Articulação interinstitucional

Considerando que a intervenção prevista em sede do presente protocolo pode ser potenciada através da promoção de uma intervenção integrada que envolva várias áreas de atuação como a saúde e formação, deve ser definido, pelos outorgantes, um modelo de articulação com as referidas áreas de atuação, a consensualizar. -----

Cláusula 9

Apoio financeiro

1. Para a realização objetivos previstos na cláusula 3 do presente protocolo, o ISS, I.P. atribui apoio financeiro anual à CVP, no valor de 1.206.084,00€ (um milhão, duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e quatro euros), o qual inscreverá em orçamento a dotação para os exercícios futuros. -----
2. Os pagamentos relativos ao apoio financeiro referido no número anterior, efetuam-se mensalmente, no valor de 100.507,00€ mensais (cem mil e quinhentos e sete euros). -----
3. A comparticipação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico de 2019, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.02.99 e fica registada com o número de compromisso 2511967062.-----
4. Em função do resultado dos procedimentos previstos na cláusula 10, em sede de renovação do presente protocolo o montante do apoio financeiro anual pode ser alterado, mediante proposta devidamente fundamentada, aprovada pelo Conselho Diretivo do ISS, I.P. e autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social. -----
5. O apoio financeiro concedido pelo ISS, I.P., ao abrigo do presente protocolo, não é acumulável com quaisquer outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade. -----

Cláusula 10

Acompanhamento e Avaliação

1. O presente protocolo é acompanhado e avaliado pelo ISS, I.P., tendo em consideração o cumprimento dos objetivos referidas na cláusula 3 e do plano anual estratégico. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a CVP remete ao ISS, I.P., até 120 dias antes da data limite para renovação do protocolo, os seguintes documentos: -----
 - a. O relatório das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos no período; -----
 - b. O relatório de contas do ano anterior com referência aos custos da atividade desagregados por resposta/serviços; -----



- c. O plano bienal estratégico, com a definição de eixos de intervenção e estratégias, objetivos, atividades a desenvolver, metas, descrição e quantificação dos públicos-alvo, recursos envolvidos (materiais, financeiros e humanos), parcerias a envolver, indicadores, fontes de verificação, metodologias de avaliação, incluindo as relativas à monitorização do plano, e respetivo orçamento. -----
3. Até 90 dias antes da data para renovação do protocolo, os elementos da comissão de acompanhamento do ISS, I.P. emitem parecer sobre e os relatórios e plano referidos no número anterior, com comunicação à CVP, para pronúncia e posterior aprovação pelo Conselho Diretivo do ISS, I.P. e validação da Tutela. -----
4. Do acompanhamento e avaliação realizada, podem os objetivos previstos no protocolo ser revistos, bem como serem estabelecidos novos objetivos, designadamente no âmbito da revisão do presente protocolo. -----
5. No prazo de 90 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo, a CVP apresenta ao ISS, I.P. o Plano bienal Estratégico e o respetivo orçamento, adotando o ISS, I.P. o procedimento previsto no n.º 3 da presente cláusula. -----

Cláusula 11

Revisão

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 da cláusula anterior, o presente protocolo pode ser, total ou parcialmente, revisto, por acordo expresso dos outorgantes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, designadamente: -----
- a. Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração; -----
- b. Adequação do clausulado aos objetivos a prosseguir ou a eventuais circunstâncias supervenientes a acautelar, designadamente decorrentes da efetiva operacionalização das ações previstas. -----
- c. Alteração dos anexos integrantes do presente protocolo. -----
2. A revisão a que se refere o número anterior carece sempre de fundamentação e não pode alterar de forma significativa o protocolado entre os outorgantes. -----

3. A revisão é efetuada através de adenda, assinada pelos outorgantes, e entra em vigor na data nela estabelecida. -----

Cláusula 12

Cessação do Protocolo

O presente protocolo cessa por:

- a. Caducidade, pelo decurso do prazo ou quando se verifique a impossibilidade definitiva de funcionamento das atividades objeto do protocolo; -----
- b. Revogação, por acordo entre os outorgantes, o qual deve revestir a forma escrita e prever a data à qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação; -----
- c. Denúncia, por qualquer dos outorgantes, por motivos devidamente justificados, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 90 dias; -----
- d. Resolução, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 90 dias, sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza inviabilizem a subsistência da colaboração estabelecida, designadamente a violação grave e reiterada dos deveres contratualmente assumidos pelos outorgantes e das disposições legais aplicáveis. -----

Cláusula 13

Vigência

O presente protocolo tem a duração de dois anos a contar da data referida na cláusula seguinte, sendo renovado uma vez, de forma automática por igual período, sujeito a avaliação prévia positiva e caso não ocorra qualquer das causas de cessação referidas na cláusula 12. -----

Cláusula 14

Produção de efeitos

O presente protocolo produz efeitos a 1 de setembro de 2019. -----

O presente protocolo é celebrado aos 31 dias do mês de julho de 2019, encontrando-se redigido em doze páginas, e dele foram feitos dois exemplares que vão ser assinados e rubricados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.-----

Vila Nova de Gaia, 31 de julho de 2019.

A Vogal do Instituto da Segurança Social, I.P.



(Sofia Borges Pereira)

O Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa



(Francisco George)